

Manual do Segurado – ASSISTÊNCIA TOTAL MAIS

GLOSSÁRIO

Para um melhor entendimento, destacamos abaixo o significado dos principais termos técnicos utilizados:

Apólice: Documento emitido pela seguradora formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, nos planos individuais, ou pelo estipulante, nos planos coletivos.

Beneficiário: São as pessoas físicas ou jurídicas designadas para receber os valores dos capitais segurados, na hipótese de ocorrência de sinistro coberto.

Capital Segurado: Valor contratado pelo estipulante e/ou segurado que representa o limite de indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto, bem como representa a base do cálculo do prêmio do seguro.

Certificado Individual: Documento destinado ao segurado, emitido pela seguradora, quando da aceitação do proponente, da renovação do seguro ou da alteração de valores de capital segurado.

Coberturas de Riscos: Cobertura do seguro de pessoas cujo evento gerador não seja a sobrevivência do segurado a uma data pré-determinada.

Condições Especiais: Dizem respeito às cláusulas dos serviços agregados ao seguro, estabelecidas nos diferentes contratos na comercialização de um determinado plano de seguro.

Condições Gerais: Conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos, da seguradora, dos contratualistas que estabelecem obrigações e direitos do segurado, estipulante e segurador, de um mesmo plano de seguro.

Corretor: Pessoa física ou jurídica devidamente habilitada para intermediar e promover a contratação de seguros, com poderes para representar o segurado junto à seguradora.

Estipulante: Pessoa física ou jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do segurado, nos termos da legislação em vigor, sendo identificado como Estipulante-Instituidor quando participar, total ou parcialmente, do custeio do plano, e como Estipulante-Averbador quando não participar do custeio.

Evento Coberto: É o acontecimento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevisível, previsto nas garantias do seguro e ocorrido durante sua vigência, capaz de acarretar obrigações pecuniárias à seguradora em favor do segurado ou de seus beneficiários, observando-se os riscos excluídos previstos nas Condições Gerais do Seguro.

Evento Preexistente: São sinais, sintomas, estados mórbidos e doenças contraídas ou acidentes sofridos, pelo segurado principal ou dependente, bem como suas consequências, de conhecimento do segurado, preexistentes à contratação das coberturas do seguro.

Garantias Contratadas: Corresponde ao conjunto de coberturas contratadas pelo estipulante e definidas na proposta de seguro, determinando os riscos assumidos pela seguradora perante o segurado.

Inadimplência: Situação em que não há a quitação do prêmio do seguro, determinando automaticamente a suspensão das coberturas a partir da data do vencimento do prêmio.

Indenização: Valor que a seguradora deverá pagar ao segurado ou a seus beneficiários quando da ocorrência de um evento coberto pelas garantias contratadas.

Início de Vigência: É a data a partir da qual as coberturas de riscos propostas serão garantidas pela sociedade seguradora.

Prazo de Carência: Período, contado a partir da data de início de vigência do seguro ou do aumento do capital segurado ou da recondução, no caso de suspensão, durante o qual, na ocorrência do sinistro, o segurado ou os beneficiários não terão direito à percepção dos capitais segurados contratados.

Prêmio: Valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do seguro.

Proponente: O interessado em contratar a cobertura (ou coberturas), ou aderir ao contrato, no caso de contratação coletiva.

Riscos Cobertos: Eventos cobertos de acontecimentos futuros, involuntários, possíveis e incertos, descritos nas garantias contratadas pelo estipulante junto à seguradora e ocorridos durante o período de vigência do seguro.

Riscos Excluídos: São aqueles riscos, previstos nas Condições Gerais e/ou Especiais, que não serão cobertos pelo plano.

Segurado: Pessoa física sobre a qual se procederá à avaliação do risco e se estabelecerá o seguro.

Seguro: Contrato em que uma das partes (seguradora) se obriga para com a outra (segurado) mediante recebimento do prêmio, a indenizá-la em caso de ocorrência de evento coberto.

Sinistro: Ocorrência de qualquer evento coberto, durante o período de vigência do plano de seguro.

SUSEP: Sigla de Superintendência de Seguros Privados, autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, que tem como atribuição a fiscalização, normatização e regulação dos seguros privados.

Vigência do seguro: Período de tempo que determina o prazo de validade das condições determinadas na apólice e pactuadas entre a seguradora e o estipulante, desde que haja o recolhimento dos prêmios junto à seguradora fazendo jus às coberturas contratadas.

Vigência Individual: Período de tempo em que o segurado permanece na apólice, enquanto houver o recolhimento dos prêmios junto à seguradora fazendo jus às coberturas contratadas.

Vínculo: É a relação existente entre segurado e estipulante, seja ela empregatícia ou de prestação de serviços e que deverá ser comprovada documentalmente no momento da regulação do sinistro. A comprovação efetiva do vínculo entre segurado e estipulante para a adesão do seguro, será especificado no Contrato do Seguro.

1. OBJETIVO DO SEGURO

Este seguro tem por objetivo garantir ao segurado ou aos seus beneficiários o pagamento de uma importância monetária, limitada ao valor do capital segurado contratado, caso venha a ocorrer um dos eventos cobertos, previstos nesse Certificado de Seguro, **exceto os decorrentes de riscos excluídos e desde que respeitadas às demais cláusulas das Condições Gerais do Seguro de Pessoas e Condições Gerais do Seguro de Riscos Diversos.**

O seguro foi estruturado no Regime Financeiro de Repartição Simples, cuja natureza técnica, em vista da ausência de constituição de provisões matemáticas passíveis de serem resgatadas, não possibilita devolução ou resgate de prêmios ao segurado ou aos beneficiários.

2. ÂMBITO GEOGRÁFICO

O presente seguro cobre sinistros ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

3. CONCEITO DE ACIDENTE PESSOAL

Considera-se Acidente Pessoal o evento com data perfeitamente caracterizada, exclusivo e diretamente externo, involuntário, violento e causador de lesão física, que por si só e independente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente total ou parcial do segurado ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que:

3.1. Incluem-se no conceito de Acidente Pessoal:

- a) O suicídio, ou a sua tentativa, ocorridos após dois anos do início de vigência do seguro, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal.
- b) Os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;
- c) Os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- d) Os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros; e.
- e) Os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

3.2. Excluem-se do conceito de Acidente Pessoal:

a) As doenças, incluídas as profissionais quaisquer que sejam as causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;

b) As intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;

- c) As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou micro traumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LCT, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como suas consequências pós- tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e.
- d) As situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como “Invalidez Acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de Invalidez por Acidente Pessoal.

4. ACEITAÇÃO DO SEGURO

Serão aceitas as pessoas físicas com idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 65 (sessenta e cinco) anos, desde que se encontrem em perfeitas condições de saúde e mantenham vínculo direto com o Estipulante.

A cobertura do seguro é concedida ao Titular do Cartão de Crédito emitido pelo Estipulante. Havendo Cartão de Crédito Adicional, vinculado ao principal, e interesse do Segurado em contratar o seguro para este, deverá haver solicitação expressa do Segurado ao Estipulante, sendo registrado na Seguradora como um novo seguro contratado e consequentemente cobrado prêmios mensais relativos ao Certificado de Seguro do Cartão de Crédito Adicional.

5. GARANTIAS

5.1. MORTE ACIDENTAL

Garante aos beneficiários o pagamento do capital segurado para esta cobertura em caso de falecimento do segurado, ocorrido exclusivamente em decorrência de acidente pessoal coberto, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas das Condições Gerais do Seguro de Pessoas.**

Para fins desta cobertura considera-se, para efeito de determinação do capital segurado, quando da liquidação do sinistro a data da Morte.

5.1.1. RISCOS EXCLUÍDOS NA GARANTIA DE MORTE ACIDENTAL

- a) Tufões, furacões, tornados, ciclones, maremotos, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza. As exclusões desta alínea não se aplicam aos segurados que, por força de sua profissão e em seu exercício, encontre-se em atividade a bordo de navios e outras embarcações aquáticas;
- b) Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e a prática, por parte do segurado, do(s) beneficiário(s) ou pelo representante legal de um ou de outro, de atos ilícitos ou contrários à lei, salvo os decorrentes da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- c) Tratamento e operações cirúrgicas de caráter estético não consequente de acidente;
- d) Da participação voluntária em atentados ou rixas (exceto em caso de legítima defesa ou de assistência à pessoa em perigo), a duelo, a crime ou delitos.

5.2. INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE

Garante ao próprio segurado o pagamento de indenização relativa à perda ou à impotência funcional **definitiva total** de um membro ou órgão, por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, **exceto se decorrentes de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas das Condições Gerais do Seguro de Pessoas.**

Finalizado o tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação, e constatada e avaliada a Invalidez Permanente Total quando da alta médica definitiva, a seguradora garantirá ao segurado o pagamento do Capital Segurado para essa cobertura, calculado em função do grau de Invalidez, conforme tabela a seguir:

Tabela para Cálculo de Percentuais de Indenização em Caso de Invalidez Permanente por Acidente		
Invalidez Permanente	Discriminação	% Sobre o Capital Segurado
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total e incurável	100
	Nefrectomia bilateral	100

Quando de um mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização corresponderá às somas das porcentagens estabelecidas para a incapacidade de cada um dos membros, conforme a Tabela de Cálculo de Indenização indicada acima, sendo que o total não pode exceder a 100% (cem por cento) da Importância Segurada para a garantia de Invalidez Permanente Total por Acidente, vigentes na data da ocorrência do acidente.

A perda de dentes e os danos estéticos não darão direito à indenização por Invalidez Permanente Total por Acidente.

A reintegração do capital Segurado na cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente é automática após cada acidente.

Considera-se como data de caracterização do evento coberto por esta garantia, para efeito de cobertura, a data do acidente, constatada através da análise das documentações apresentadas.

5.2.1. RISCOS EXCLUÍDOS NA GARANTIA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE

- Tufões, furacões, tornados, ciclones, maremotos, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza. As exclusões desta alínea não se aplicam aos segurados que, por força de sua profissão e em seu exercício, encontre-se em atividades a bordo de navios e outras embarcações aquáticas;
- Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e a prática, por parte do segurado, do(s) beneficiário(s) ou pelo representante legal de um ou de outro, de atos ilícitos ou contrários à lei, salvo os decorrentes da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- Tratamento e operações cirúrgicas de caráter estético não consequente de acidente;
- Da participação voluntária em atentados ou rixas (exceto em caso de legítima defesa ou de assistência à pessoa em perigo), a duelo, a crime ou delitos;

5.3. PERDA E ROUBO DO CARTÃO DE CRÉDITO

Garante, até o Limite Máximo de Garantia Contratada, para esta Cobertura, o pagamento do Saldo Devedor das transações irregulares do respectivo **Cartão de Crédito** firmado pelo Segurado com o Estipulante, pelos prejuízos exclusivamente econômicos causados por **saques e compras** realizados por terceiros **após perda, furto, roubo, extravio ou desaparecimento**, bem como, **saques e compras sob grave ameaça** ao segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos e observadas as demais cláusulas das Condições Gerais do Seguro de Riscos Diversos.

A cobertura do presente seguro **retroagirá até 07 (sete) dias** anteriores à data da comunicação ao Estipulante, contemplando os saques e compras realizadas nesse período. Durante o referido período o Segurado ficará isento de arcar com as despesas que tenham sido causadas indevidamente por terceiros, desde que devidamente comprovadas. Para efeito da indenização, inclui-se no prazo de **07 (sete) dias** a data da referida comunicação.

5.3.1. RISCOS EXCLUÍDOS NA GARANTIA DE PERDA E ROUBO DO CARTÃO DE CRÉDITO

- a) Despesas não reconhecidas pelo Associado no cartão de crédito incluído no seguro e efetuadas fora do período da cobertura, ficando o Segurado responsável por todos os gastos ou saques realizados com o seu cartão por terceiros.
- b) Transações ocorridas em Terminais Eletrônicos cujo acesso seja feito por meio de código pessoal e secreto (senha), exceto que tenham sido efetuadas sob grave ameaça e comprovadas por meio de Boletim de Ocorrência Policial.
- c) Prejuízos decorrentes das transações através de clonagens ou cópia não autorizada do Cartão de Débito ou Cartão de Crédito.
- d) Prejuízos resultantes de apropriações indébitas dos cartões de débitos ou cartões de crédito por terceiros, praticadas contra o segurado.
- e) Prejuízos que se verificarem em consequência direta e indireta de extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definido pelos Artigos 159 e 160, respectivamente, do Código Penal Brasileiro.
- f) Dano moral sofrido pelo segurado ou quaisquer outros prejuízos que não sejam de ordem exclusivamente econômica, observados os limites dos capitais segurados contratados.
- g) Inadimplência do Associado no pagamento das dívidas do cartão, atos dolosos do segurado e os valores que excederem ao limite de saque diário do cartão, conforme já previsto no contrato junto ao Estipulante.
- h) Cartões perdidos, roubados ou extraviados enquanto estiverem sob a responsabilidade do fabricante, courier (mensageiro), empresas transportadoras ou serviço postal ou em trânsito entre os anteriores, ou ainda, os cartões que não foram distribuídos pela administradora do cartão.
- i) Estelionato.
- j) Lucros Cessantes.
- k) Perdas ocasionadas por funcionários do Estipulante, quer sejam eles, empregados em tempo integral, temporários ou de empresas prestadoras de serviço contratadas pelo Estipulante, incluindo fraude eletrônica ocasionada por ou como consequência das relações de trabalho com o Estipulante, ou pelo próprio Segurado.
- l) Perdas ou erros ocasionados por falha sistêmica.
- m) Danos Corporais.
- n) Os saques ou compras feitos através de outros meios que não os feitos através de cartão, ainda que realizados mediante ações criminosas.

5.4. RISCOS EXCLUÍDOS DE TODAS AS GARANTIAS CONTRATADAS

- a) Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha ou de revolução, exceto os eventos decorrentes da prestação de serviço militar pelo segurado ou de atos de humanidade do segurado em auxílio de outrem;
- b) Atos de terrorismo reconhecidos como atentatórios à ordem pública pela autoridade competente, exceto os eventos decorrentes da prestação de serviço militar pelo segurado ou de atos de humanidade do segurado em auxílio de outrem;
- c) Atos de agitação, motins, revolta, sedição, sublevação, rebelião, insurreição, confisco, tumultos ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes. Estas exclusões não se aplicam aos segurados que fazem parte das Forças Armadas, Polícia ou Corpo de Bombeiros, quando no exercício de suas funções;
- d) Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- e) Prática, por parte do segurado, do seu beneficiário ou representante de um ou de outro, de atos ilícitos ou contrários à Lei.
- f) Danos causados por atos ilícitos dolosos praticados pelo estipulante, seus sócios controladores, dirigentes e administradores.
- g) Doenças ou eventos preexistentes não declarados pelo segurado no ato da contratação;
- h) Epidemias ou pandemias oficialmente declaradas;
- i) Furações, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

- j) Da participação voluntária em atentados ou rixas (exceto em caso de legítima defesa ou de assistência à pessoa em perigo), em duelo, em crime ou em delitos;
 - k) Tratamento e operações cirúrgicas de caráter estético não consecutivo ao acidente;
 - l) Mutilação voluntária ou premeditada;
 - m) Suicídio ou sua tentativa e suas consequências, ocorrido antes de 02 (dois) anos de vigência individual ininterrupta da cobertura do seguro. No caso de solicitação de aumento de capital segurado, aplica-se o mesmo prazo mencionado acima a contar da data de alteração pela seguradora e no valor relativo ao aumento solicitado. Caso ocorra a morte do segurado durante o período de carência por suicídio, será devolvido ao beneficiário o prêmio puro pago, relativo ao seguro, atualizado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
 - n) Procedimentos não previstos no código brasileiro de ética médica e não reconhecidos pelo serviço nacional de fiscalização de medicina e farmácia;
 - o) Lesão por Esforços Repetitivos (LER), Tendinite, Sinovite, Tenossinovite, Artrite, Dormio Facial, Cerviobraquialgia e todos os processos inflamatórios inespecíficos relacionados a Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho (DORT);
- Todas as exclusões discriminadas nestas Condições Gerais são aplicáveis ao segurado principal, cônjuge e filhos.

6. JUNTA MÉDICA

No caso de divergências sobre a causa, natureza ou extensão de lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao segurado, a seguradora deverá propor ao segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação do segurado, a constituição de junta médica.

A junta médica será constituída por 03 (três) membros, sendo um nomeado pela seguradora, outro pelo segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados.

Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo segurado e pela seguradora.

O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo segurado.

7. PERDA DE DIREITO

O segurado perderá o direito à indenização:

- a) Se agravar intencionalmente o risco;
- b) Se o segurado, seu representante, seu corretor de seguros, ou o estipulante fizer declarações inexatas que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito a indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido;
- c) Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, seguradora cancelará o seguro automaticamente, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, salvo na hipótese de ocorrência de sinistro, em que o cancelamento ocorrerá após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível, efetuando o pagamento e deduzindo do seu valor a diferença de prêmio cabível;
- d) O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder a cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má fé. A seguradora no período de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do aviso de agravação, dará ciência, por escrito, se sua decisão de cancelar o seguro após 30 (trinta) dias da notificação, restituindo a diferença do prêmio proporcional ao período, ou pela permanência do seguro nas condições vigentes;
- e) Se o estipulante não comunicar à seguradora, logo que saiba qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, perderá o direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má fé.

8. BENEFICIÁRIOS

Considera-se para efeito de pagamento de indenização o disposto no art. 792 do Código Civil Brasileiro.

9. PAGAMENTO DO PRÊMIO

O prêmio do seguro será totalmente custeado pelo Segurado. O Segurado terá direito à indenização observadas às cláusulas das Condições Gerais do Seguro de Pessoas e Condições Gerais do Seguro de Riscos Diversos desde que mantenha o pagamento das parcelas do seguro em seus respectivos vencimentos.

O pagamento das parcelas mensais do prêmio de seguro será realizado por meio de cobrança na fatura mensal do Cartão de Crédito firmado pelo Segurado com o Estipulante. A quitação da parcela se caracterizará pela confirmação do Estipulante. A recusa por parte do Estipulante para o valor correspondente a primeira parcela do seguro implicará a não aceitação do seguro pela Seguradora.

10. COBERTURA DO SEGURO DURANTE PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA

A falta de quitação de **duas parcelas** mensais e consecutivas do prêmio do seguro acarretará no cancelamento automático do contrato. Ocorrendo o cancelamento do contrato por inadimplência o Segurado não terá qualquer direito a indenização desde a data do vencimento da primeira parcela vencida e não paga. O pagamento dentro dos prazos estipulados reabilitará o Segurado do direito de indenização. Para os eventos ocorridos durante o período de inadimplência, e desde que o contrato de seguro não esteja cancelado a Seguradora concederá cobertura aos sinistros ocorridos com a consequente cobrança do prêmio devido ou o seu abatimento da indenização paga.

11. VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

A vigência do seguro definida no Contrato do Seguro é de **05 (cinco) anos a contar das 24 (vinte quatro) horas da data de pagamento da primeira parcela do prêmio de seguro** e sua renovação dar-se-á automaticamente, uma única vez, por igual período, desde que estejam devidamente quitadas as parcelas do seguro. As renovações posteriores deverão ser efetuadas de forma expressa.

“Este Seguro é por prazo determinado tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice”.

Feita uma renovação automática, as renovações seguintes deverão ser feitas de forma expressa.

A renovação automática não se aplica aos estipulantes que comunicarem o desinteresse na continuidade do Contrato, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias que antecedam o final de vigência do Contrato.

A renovação expressa da apólice que não implicar em ônus ou dever para os segurados poderá ser feita pelo estipulante.

Na renovação expressa da apólice, caso haja alteração nas condições que implique em ônus ou dever aos segurados, deverá haver anuência prévia e expressa de segurados que representem pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado principal.

O contrato de seguro pode ser rescindido a qualquer tempo mediante acordo entre as partes contratantes.

Caso a Seguradora não tenha interesse em renovar o Contrato de Seguros, irá comunicar o estipulante mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias que antecedam o final de vigência do Contrato.

12. PROCEDIMENTOS E DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO DE SINISTROS

Ocorrendo um dos eventos cobertos pelo seguro e estando o mesmo em vigor na data da caracterização do evento, a seguradora, após o recebimento dos documentos/elementos comprobatórios do evento ocorrido em circunstâncias cobertas pelas Condições Gerais do Seguro de Pessoas ou Condições Gerais do Seguro de Riscos Diversos e Contrato do Seguro, efetuará o pagamento da indenização correspondente ao capital segurado da garantia afetada pelo sinistro ou providenciará o reembolso nos casos em que ele couber.

Ocorrendo um evento coberto, ele deverá ser comunicado imediatamente pelo segurado, beneficiários ou seu representante, através da Central de Atendimento da Seguradora.

Todas as despesas efetuadas com a comprovação do evento e documentação necessária para o recebimento da indenização/reembolso correrão por conta do segurado ou quem suas vezes fizerem, salvo as realizadas diretamente pela seguradora, com a finalidade de esclarecer circunstâncias do sinistro. As providências que a sociedade Seguradora tomar, visando esclarecer as circunstâncias do sinistro, não constituem ato de reconhecimento da obrigação de pagamento do capital segurado.

Além do aviso anteriormente mencionado, o segurado ou os beneficiários do seguro deverão providenciar os documentos mencionados abaixo, ficando ressalvado o direito da seguradora de solicitar, no caso de dúvida fundada e justificável, documentos adicionais na hipótese de surgimento de fatos ou circunstâncias não previstas.

A liquidação do sinistro ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do cumprimento de todas as exigências aqui descritas por parte do segurado ou dos beneficiários. Na eventualidade de necessitar de documentos complementares, este prazo será suspenso, reiniciando a contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

Se este prazo não for cumprido, o valor da indenização será acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês calculado a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização, sem prejuízo de sua atualização.

Os valores das indenizações de sinistros ficam sujeitos a atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA, a partir da data de ocorrência do evento até a data do efetivo pagamento, somente quando a Seguradora não cumprir o prazo de 30 (trinta) dias fixado para pagamento da indenização.

O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á Independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

Para segurados menores de 14 anos, o seguro destina-se apenas ao reembolso das despesas com funeral e poderá ser feito a terceiros quando forem comprovadas e assinadas pelo responsável do menor.

O segurado se compromete a submeter-se a exame clínico, sempre que a seguradora julgar necessário para esclarecimento das condições relacionadas ao Quadro Clínico Incapacitante.

Quando a seguradora recusar um sinistro com base nas Condições Gerais e no Contrato do Seguro, os beneficiários serão comunicados por escrito, dentro do prazo máximo para regulação do sinistro já mencionado.

Para agilizar o atendimento e resguardar o cumprimento das obrigações do Contrato de Seguro, observar a relação mínima de documentos a serem entregues para a Seguradora em caso de sinistro:

12.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM CASO DE SINISTROS

12.1.1. DOCUMENTOS DO SEGURADO:

- RG;
- CPF;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Comprovante de residência.

12.1.2. DOCUMENTOS DO(S) BENEFICIÁRIO(S):

- Pais: RG, CPF, comprovante de residência, formulário de autorização de crédito em conta corrente fornecido pela Seguradora;
- Cônjuge: Certidão de Casamento, RG, CPF, comprovante de residência, formulário de autorização de crédito em conta corrente fornecido pela Seguradora;
- Companheira(o): RG, CPF, comprovação de dependência na carteira profissional ou imposto de renda junto ao INSS, certidão de nascimento ou casamento de ambos (segurado e beneficiário) com averbação de separação judicial, comprovante de residência, declaração de companheiro e de herdeiros (formulário fornecido pela Seguradora), formulário de autorização de crédito em conta corrente fornecido pela Seguradora;
- Filhos: certidão de nascimento, RG, comprovante de residência e formulário de autorização de crédito em conta corrente fornecido pela Seguradora. Sendo que:
 - ▶ Filhos ou beneficiários com idade inferior a 16(dezesseis) anos serão devidamente representados em conjunto por seus pais, com poder familiar, na falta ou impedimento de um deles o outro representará. Na falta de ambos, o menor será representado pelo tutor ou curador, conforme estabelecido em Lei.
 - ▶ Filhos ou beneficiários com idade igual ou superior a 16(dezesseis) e inferior a 18(dezoito) anos serão devidamente assistidos em conjunto por seus pais, com poder familiar, na falta ou impedimento de um deles, o outro assistirá. Na falta de ambos, o menor será assistido pelo tutor ou curador, conforme estabelecido em Lei.

Deverão ser apresentados os documentos: CPF e RG do representante legal, comprovante de residência, documento judicial conferindo o status do Tutor ou Curador do menor, quando este for diferente do pai ou mãe sobrevivente.

12.1.3. DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA COBERTURA DE MORTE ACIDENTAL DO SEGURADO:

- Formulário original de Aviso de Sinistro Vida, fornecido pela Seguradora preenchido e assinado pelo beneficiário.
- Certidão de Óbito (Cópia Autenticada);
- Certidão de Casamento com data atualizada, e se for o caso, com averbação do desquite, divórcio ou separação, ou nascimento do segurado (Cópia autenticada);
- Boletim de Ocorrência Policial ou Comunicação de Acidente de Trabalho (Cópia autenticada);
- Cópia do CNH - (Carteira Nacional de Habilitação), em caso de acidente automobilístico e desde que o segurado figure como condutor do veículo;
- Laudo de Necropsia expedido pela Instituto Médico Legal;
- Exame de teor toxicológico e de dosagem alcoólica (para acidente de trânsito).

Documentos complementares poderão ser solicitados pela Seguradora.

12.1.4. DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE:

- Formulário original de Aviso de Sinistro Vida, fornecido pela Seguradora preenchido e assinado pelo beneficiário.
- Boletim de Ocorrência Policial ou Comunicação de Acidente de Trabalho (Cópia autenticada);
- Cópia do CNH - (Carteira Nacional de Habilitação), em caso de acidente automobilístico e desde que o segurado figure como condutor do veículo;
- Relatórios médicos, cópia de exames e radiografias com laudos que comprovam a invalidez do segurado;
- Exame de teor toxicológico e de dosagem alcoólica (para acidente de trânsito);
- Relatório assinado pelo médico assistente contendo: diagnóstico conforme CID-10, tratamentos já realizados e possíveis propostas futuras visando melhora no comprometimento apresentado, evolução clínica apresentada/recuperação funcional com os tratamentos realizados, data da alta definitiva, comprometimentos funcionais sequelares apresentados decorrentes do diagnósticos estabelecido tendo como referência avaliação pela Goniometria nos casos ortopédicos;
- Laudo do Exame de corpo delito expedido pelo Instituto Médico Legal (se houver);
- Boletim do hospital que prestou o 1º atendimento;
- Resultados de exames indicativos das lesões (exames que tenham fotos ou raio X deverão ser encaminhados os originais, os quais serão posteriormente devolvidos).
- Documentos complementares poderão ser solicitados pela Seguradora.

12.1.5. DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA COBERTURA DE PERDA E ROUBO DE CARTÃO DE CRÉDITO

- Boletim de Ocorrência Policial;
- Extrato de movimentação do Cartão de Crédito, comprovando a compra indevida.
- Documentos complementares poderão ser solicitados pela Seguradora.

13. PRESCRIÇÃO DO SEGURO

O direito do segurado e/ou beneficiário em pleitear indenização junto à seguradora prescreve nos prazos estabelecidos nos termos do Código Civil.

14. FORO

Fica eleito o foro da comarca do domicílio do segurado para dirimir toda e qualquer dúvida proveniente direta ou indiretamente deste seguro.

Na hipótese de inexistência da relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto acima.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

Seguradora: Bradesco Seguros S.A. CNPJ: 33.055.146/0001-93. Código SUSEP: 544-4. Ramo: 0982 (Acidentes Pessoais) e 0171 (Riscos Diversos). Apólice de Pessoas Número: 534510000004. Processo SUSEP Numero: 15414.002909/2006-10 Apólice de Riscos Diversos Número: 534913000001. Processo SUSEP Numero: 15414.000331/2008-11. Estipulante: Banco Losango S.A - Banco Múltiplo, CNPJ: 33.254.319/0001-00, Praça XV de Novembro, 20, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ. Telefone: (21) 3043-5600. Corretor: Bradesco Corretora de Seguros Ltda. CNPJ: 43.338.235/0001-09. Registro SUSEP 10.0058777. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. As Condições Gerais deste produto protocolizadas pela Sociedade Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante nesse Certificado. SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484, dias úteis das 09h30 às 17h. Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep, de 4% de COFINS e 0,38% ou 7,38% de IOF, apurados e recolhidos nos termos da legislação aplicável. Para informações sobre as coberturas, indenizações, dentre outras dos Seguros ligue para: 0800-701-5858, atendimento das 8h as 20h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados. SAC – Serviço de atendimento ao consumidor: 0800 727 9966. Atendimento 24 horas, 07 dias por semana. Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 701 2708, a partir de aparelhos telefônicos especiais com teclado alfanumérico e visor. Atendimento 24 horas, 07 dias por semana. Ouvidoria: 0800 701 7000. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria, das 08h às 18h (horário de Brasília), de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.



Marco Antonio Gonçalves
Diretor Geral



Jorge Pohlmann Nasser
Diretor Geral

Esta parte não integra o Certificado de Seguro

DESCRIÇÃO DAS ASSISTÊNCIAS

1. OBJETIVO

A Assistência Total Mais tem por objetivo a prestação de Serviços de Assistências diversos, conforme previsto nestas Condições de Atendimento. O serviço de Assistência Total Mais é prestado por uma equipe de profissionais especializados, que auxiliará o Segurado conforme indicações em sequência.

2. ATENDIMENTO E CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

O acionamento da Assistência Total Mais deverá ser feito pelo Segurado, antes que seja tomada qualquer medida pessoal em relação aos serviços descritos, sob pena de perder o direito à utilização.

Os Serviços da Assistência Total Mais serão prestados nos estritos termos, condições, prazos e limites estabelecidos nestas Condições de Atendimento.

Para utilização da Assistência Total Mais, o Segurado deverá contatar a Central de Assistência (disponível 24 horas) e fornecer as informações solicitadas de forma clara e completa para a devida identificação do Segurado.

3. SERVIÇOS

3.1 ASSISTÊNCIA TORCEDOR

3.1.1 Compra e Envio de Ingressos para Eventos Esportivos

Se solicitado pelo Segurado, a Assistência Torcedor providenciará a compra de ingressos para eventos esportivos, além do envio destes ao Segurado, conforme informações fornecidas por este quanto ao nome evento, dia e horário que deseja comparecer, número de ingressos a serem comprados, categoria dos ingressos, quando houver, e demais especificidades necessárias à compra dos ingressos.

A compra de ingressos está condicionada à disponibilidade do mesmo nos estabelecimentos de venda autorizados (bilheteria oficial). Se eventualmente não houver ingressos disponíveis nos postos de venda autorizados, não pode a Assistência Torcedor ser responsabilizada. A compra de ingressos de meia-entrada não será possível. A compra de determinada quantidade de ingressos solicitada pelo Segurado está condicionada à disponibilidade e limites estabelecidos pelos estabelecimentos de venda autorizados.

A solicitação deverá ocorrer no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas antes do início do evento, exceto se de outra forma exigido pela organização do evento. Depois de fornecidas todas as informações necessárias pelo Segurado, o prazo para retorno inicial da Assistência Torcedor ao Segurado, é de até 24 horas, por cada solicitação do Segurado para um mesmo evento. O custo com o(s) ingresso(s) é de responsabilidade do Segurado.

- Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.
- Prestação do Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
- Limite de Acionamento: 01 acionamento a cada 12 meses.

3.1.2 Organização de Transfer

Se solicitado pelo Segurado, a Assistência Torcedor providenciará a cotação e organização de *transfer* entre quaisquer locais indicados, conforme trajeto, dia e horário do *transfer*, e número de passageiros, informados pelo Segurado. A cotação e a organização de *transfer* estão condicionadas à disponibilidade das empresas prestadoras deste serviço. Em razão dos serviços prestados, não pode a Assistência Torcedor ser responsabilizada por qualquer falha da empresa na confirmação do *transfer*, atrasos, acidentes, bem como pela qualidade dos serviços prestados pela mesma. Depois de fornecidas todas as informações necessárias pelo Segurado, o prazo para retorno inicial da Assistência Torcedor ao Segurado é de até 48 horas no Brasil, por cada *transfer* solicitado pelo Segurado. O custo com o *transfer* é de responsabilidade do Segurado.

- Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.
- Prestação do Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
- Limite de Acionamento: 01 acionamento a cada 12 meses.

3.1.3 Compra e Envio de Ingressos para Eventos Culturais

Se solicitado pelo Segurado, a Assistência Torcedor providenciará a compra de ingressos para eventos culturais, além do envio destes ao Segurado, conforme informações fornecidas por este quanto ao nome evento, dia e horário que deseja comparecer, número de ingressos a serem comprados, categoria dos ingressos, quando houver, e demais especificidades necessárias à compra dos ingressos. A compra de ingressos está condicionada à disponibilidade do mesmo nos estabelecimentos de venda autorizados (bilheteria oficial). Se eventualmente não houver ingressos disponíveis nos postos de venda autorizados, não pode a Assistência Torcedor ser responsabilizada.

A compra de ingressos de meia-entrada não será possível. A compra de determinada quantidade de ingressos solicitada pelo Segurado está condicionada à disponibilidade e limites estabelecidos pelos estabelecimentos de venda autorizados. A solicitação deverá ocorrer no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas antes do início do evento, exceto se de outra forma exigido pela organização do evento. Depois de fornecidas todas as informações necessárias pelo Segurado, o prazo para retorno inicial da Assistência Torcedor ao Segurado, é de até 24 horas, por cada solicitação do Segurado para um mesmo evento. O custo com o(s) ingresso(s) é de responsabilidade do Segurado.

- Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.
- Prestação do Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
- Limite de Acionamento: 01 acionamento a cada 12 meses.

3.1.4 Envio de Táxi 24 Horas

A Assistência Torcedor organizará o envio de táxi ao local determinado pelo Segurado (em território nacional) para levar ou buscar pessoas que tenham sofrido com situações que caracterizem crime, conforme descrito nessas Condições de Atendimento. Para a prestação desse serviço, será necessária a apresentação/envio, em até 48 horas após o evento previsto, do Boletim de Ocorrência que ateste o evento previsto.

- Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.
- Prestação do Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
- Limite de Acionamento: 01 acionamento a cada 12 meses.
- Limite de Passageiros: Até no máximo 04 passageiros por veículo.
- Limite de gastos: Até no máximo R\$ 100,00 (cem reais) por acionamento.

3.1.5 Organização de Viagens para Acompanhar Eventos Esportivos

Se solicitado pelo Segurado, a Assistência Torcedor organizará roteiro para acompanhamento de eventos esportivos. A elaboração está condicionada às informações fornecidas por agências e/ou operadoras de turismo credenciadas. Depois de fornecidas todas as informações necessárias pelo Segurado, o prazo para retorno inicial da Assistência Torcedor ao Segurado é de até 48 horas no Brasil, por cada cidade solicitada pelo Segurado. O custo com transporte, hospedagem e quaisquer outros relativos a viagem são de responsabilidade do Segurado.

- Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.
- Prestação do Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
- Limite de Acionamento: 01 acionamento a cada 12 meses.

3.1.6 Informações Gerais Sobre Eventos Esportivos

Se solicitado pelo Segurado, a Assistência Torcedor fornecerá informações relativas a jogos e eventos esportivos, conforme itens abaixo:

- Calendário de jogos;
- Informações sobre transmissões televisivas;
- Classificação dos principais campeonatos esportivos;
- Local, preços e horários para a aquisição de ingressos esportivos;
- Condições de trânsito para acesso a eventos esportivos;
- Condições meteorológicas para o dia e horário de eventos esportivos;

Este serviço está condicionado à disponibilidade pública de informações, não podendo a Assistência Torcedor ser responsabilizada pela ausência destas. Depois de fornecidas todas as informações necessárias, a critério da Assistência Torcedor, o prazo para retorno inicial da Assistência Torcedor ao Segurado é de até 24 horas no Brasil, por cada solicitação.

- Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.
- Prestação do Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
- Limite de Acionamento: 01 acionamento a cada 12 meses.

3.1.7 Auxílio ao Cadastro de Veículos Roubados

Em caso de roubo ou furto do veículo, mediante comprovação documentada e sendo este de propriedade do Segurado, a Assistência Torcedor indicará e auxiliará o Segurado, quando este solicitar, a preencher cadastros nacionais de veículos roubados, oferecidos gratuitamente pela internet, por empresas privadas. A Assistência Torcedor não se responsabiliza por eventuais taxas e encargos provenientes de negociações entre as empresas indicadas e o Segurado. Para a prestação desse serviço, será necessária a apresentação/envio, em até 48 horas após o evento previsto, do Boletim de Ocorrência que ateste o evento previsto.

- Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.
- Prestação do Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
- Limite de Acionamento: 01 acionamento a cada 12 meses.

3.1.8 Indicação de Lojas de Artigos Esportivos

Se solicitado pelo Segurado, a Assistência Torcedor fornecerá informações sobre estabelecimentos para a compra de artigos esportivos, conforme informações fornecidas pelo Segurado quanto às especificações do item desejado. A compra do item indicado pelo Segurado está condicionada à disponibilidade do mesmo nos estabelecimentos de venda. Depois de fornecidas todas as informações necessárias pelo Segurado, o prazo para retorno inicial da Assistência Torcedor ao Segurado é de até 24 horas no Brasil, por cada item solicitado. O custo com os artigos esportivos é de responsabilidade do Segurado.

- Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.
- Prestação do Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
- Limite de Acionamento: 01 acionamento a cada 12 meses.

3.1.9 Orientação em Caso de Perda de Documentos

Em caso de extravio (perda, furto ou roubo) de qualquer documento pessoal imprescindível para prosseguimento da viagem, ou compra de ingressos para os eventos desejados, a Assistência Torcedor, sempre que possível, fornecerá informações relativas à como proceder com a polícia local, endereços e telefones de consulados ou embaixadas, indicação do número de telefone para cancelamento de cartões de crédito. Poderá ainda entrar em contato com os familiares, a fim de enviar cópias desses documentos ao Segurado. Depois de fornecidas todas as informações necessárias pelo Segurado, o prazo para retorno inicial da Assistência Torcedor ao Segurado será informado diretamente pela Assistência Torcedor.

- Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.
- Prestação do Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
- Limite de Acionamento: 01 acionamento a cada 12 meses.

3.1.10 LIMITE TERRITORIAL DA ASSISTÊNCIA TORCEDOR

Os Serviços serão prestados nas cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes em território Brasileiro e nas principais capitais e cidades turísticas do mundo, ou qualquer outra cidade que ofereça condições para o atendimento da solicitação do Segurado, a critério da Assistência Torcedor, considerando os termos dos itens 7.2 e 7.3 abaixo.

Todos os Serviços previstos no presente instrumento, não são aplicáveis nas localidades em que, por motivos de caso fortuito ou força maior, torne-se impossível a sua efetivação. Pode haver restrições em regiões que estejam envolvidas em um conflito internacional ou interno, ou nos países e territórios onde a infraestrutura existente seja considerada inadequada para garantir o serviço.

O Segurado poderá contatar a Assistência Torcedor antes de iniciar uma viagem, a fim de confirmar se os serviços estão disponíveis ou não em seu(s) destino(s).

3.1.11 EXCLUSÕES DA ASSISTÊNCIA TORCEDOR

Estão excluídos do escopo dos Serviços listados nestas Condições de Atendimento:

- Execução de qualquer Serviço que não esteja relacionado ao escopo das assistências previstas nestas Condições de Atendimento;
- Despesas de qualquer natureza que extrapolem àquelas definidas nestas Condições de Atendimento, sejam de responsabilidade da Assistência Torcedor, ou ainda contratados diretamente pelo Segurado, sem prévia autorização da Assistência Torcedor;
- Serviços que não sejam solicitados direta e comprovadamente pelo Segurado, cumprindo os requisitos mínimos exigidos pelo presente instrumento;
- Procedimentos que caracterizem má-fé ou fraude do Segurado na utilização dos serviços da Assistência Torcedor, ou por qualquer meio, bem como se o Segurado procurar obter benefícios ilícitos dos serviços da Assistência.

3.2 AUXILIO DESPACHANTE

Em consequência de perda, roubo e/ou furto dos documentos pessoais do Segurado, a Assistência Auxílio Despachante auxiliará o Segurado com a indicação de serviços de um despachante profissional, para expedição de 2ª via de Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, obedecendo aos critérios e leis vigentes para sua obtenção, mediante comprovação documentada, sendo os respectivos honorários do despachante e taxas decorrentes da emissão da 2ª via desses documentos, por conta do Segurado. A 2ª via do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo do Segurado será disponibilizada, caso o documento tenha sido perdido/roubado/furtado nas situações abaixo configuradas:

- Após recuperação do veículo roubado/furtado;
- Arrombamento do veículo;
- Perda de Documentos.

Para a prestação desse serviço, será necessária a apresentação/envio, em até 48 horas após o evento previsto, do Boletim de Ocorrência que ateste o evento previsto. Os gastos com taxas e encargos provenientes das solicitações de 2ª via de documentos serão de responsabilidade do Segurado. As prestações desses serviços serão de acordo e respeitando as regras e leis estaduais.

- Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.
- Prestação do Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
- Limite de Acionamento: 01 acionamento a cada 12 meses

3.2.1 LIMITE TERRITORIAL DA ASSISTÊNCIA AUXÍLIO DESPACHANTE

O direito à utilização da Assistência Auxílio Despachante caducará automaticamente na data em que o Segurado deixar de ter domicílio habitual no Brasil ou na data em que cessar o vínculo que tiver determinado a adesão.

Os Serviços serão prestados em nas capitais do Brasil onde exista infraestrutura de profissionais adequada e disponível. Caso na capital não exista a infraestrutura necessária para a prestação dos Serviços, o Segurado será instruído pela Central de Assistência como proceder, observando em qualquer caso os limites previstos em cada modalidade de assistência.

Todas as Assistências previstas nestas Condições de Atendimento atenderão somente as capitais do território nacional. Caso não haja prestador disponível em tempo hábil, o Segurado será instruído pela Central de Assistência como proceder, observando em qualquer caso os limites previstos para o serviço.

3.2.2 EXCLUSÕES DA ASSISTÊNCIA AUXÍLIO DESPACHANTE

- Execução de qualquer Serviço que não esteja relacionado ao escopo das assistências previstas nestas Condições de Atendimento;
- Despesas de qualquer natureza que extrapolem àquelas definidas nestas Condições de Atendimento, sejam de responsabilidade da Assistência Auxílio Despachante, ou ainda contratados diretamente pelo Segurado, sem prévia autorização da Central de Assistência;
- Eventos ou problemas ocorridos antes do início de vigência da Assistência Auxílio Despachante;
- Reembolsos de despesas de serviços contratados pelo Segurado sem prévia autorização da Central de Assistência;

3.3 MOTORISTA AMIGO

Se solicitado pelo Segurado, devido a problemas físicos ou psicológicos, em que o Segurado fique impossibilitado de dirigir e não havendo nenhum outro ocupante que possa fazê-lo, a Assistência providenciará um motorista substituto para trazer o Veículo de volta ao Domicílio ou prosseguir viagem de até 40 quilômetros (40 km) do local do evento até o domicílio do segurado.

Os custos com o deslocamento excedente (acima de 40 km) até os locais indicados serão de responsabilidade do Segurado, bem como, quaisquer despesas referentes ao combustível, pedágio, alimentação, hospedagem, despesas médicas, entre outras, serão de exclusiva responsabilidade do Segurado.

- Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.
- Prestação do Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
- Limite de Acionamento: 01 acionamento a cada 12 meses.

3.3.1 LIMITE TERRITORIAL DA ASSISTÊNCIA MOTORISTA AMIGO

O direito à utilização da Assistência Motorista Amigo caducará automaticamente na data em que o Segurado deixar de ter domicílio habitual no Brasil ou na data em que cessar o vínculo que tiver determinado a adesão. Os Serviços serão prestados nas capitais do Brasil onde exista infraestrutura de profissionais adequada e disponível. Caso na capital não exista a infraestrutura necessária para a prestação dos Serviços, o Segurado será instruído pela Central de Assistência como proceder.

3.3.2 EXCLUSÕES DA ASSISTÊNCIA MOTORISTA AMIGO

- Execução de qualquer Serviço que não esteja relacionado ao escopo das assistências previstas nestas Condições de Atendimento;
- Despesas de qualquer natureza que extrapolem àquelas definidas nestas Condições de Atendimento, sejam de responsabilidade da Assistência Motorista Amigo, ou ainda contratados diretamente pelo Segurado, sem prévia autorização da Central de Assistência.
- Eventos ou problemas ocorridos antes do início de vigência da Assistência Motorista Amigo
- Reembolsos de despesas de serviços contratados pelo Segurado sem prévia autorização da Central de Assistência.

3.4 ASSISTÊNCIA AUTOMÓVEL

3.4.1 SERVIÇOS

3.4.1.1 Reboque Leve

Caso ocorra pane ou acidente que impeça o Veículo de se locomover por meios próprios, a Assistência providenciará o reboque do Veículo para uma oficina credenciada mais próxima do Local do Evento.

O Segurado deverá apresentar ao Prestador Credenciado os documentos de propriedade do Veículo (Certificado de Registro e Licenciamento) regulares, nos termos da legislação vigente no momento do Evento, caso contrário o reboque não poderá ser realizado. O Segurado deverá estar com as chaves do Veículo em mãos no momento do atendimento. Caso contrário, o reboque do Veículo só poderá ser efetuado se houver comprovação de propriedade do Veículo por parte do Segurado e se o Veículo estiver em condições técnicas e de acordo com a legislação vigente para ser removido, como, por exemplo, veículo aberto e direção destravada.

A Assistência se responsabilizará pela remoção do Veículo por até cem quilômetros (100 Km) contados do Local do Evento até o Destino.

- Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.
- Prestação do Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
- O Limite total de acionamentos para os serviços de: Reboque Leve, Socorro Mecânico e Auxílio Pane Seca é de até no máximo 04 acionamentos a cada 12 meses.

3.4.1.2 Socorro Mecânico

O Serviço de Socorro Mecânico será prestado no caso de pane (elétrica ou mecânica) ou acidente que impeça o Veículo de se locomover por meios próprios, sendo providenciado pela Assistência o envio de Prestador Credenciado para reparo paliativo do Veículo. Este serviço tem por objetivo permitir a locomoção provisória do Veículo por meios próprios, desde que tecnicamente possível. Este serviço não tem por finalidade eliminar a causa do problema que ocasionou a pane.

O Prestador Credenciado não está autorizado a executar reparos que afetem a garantia de fábrica do Veículo. Assim, o Segurado deverá responder aos questionamentos solicitados pelo Prestador Credenciado. A Assistência não se responsabiliza pela execução de reparos que afetem a referida garantia, se esta execução ocorrer em razão de informações ou declarações falhas, falsas, equivocadas ou inconsistentes, transmitidas pelo Segurado durante a prestação da Assistência Automóvel. Não faz parte do escopo desta Assistência a substituição de peças do Veículo.

No caso de impossibilidade técnica de reparo paliativo do Veículo, a Assistência providenciará o reboque do Veículo até o destino mais próximo indicado pelo Segurado do Local do Evento, conforme termos e condições previstas para o Serviço de Reboque acima, sendo aplicados, no entanto, os limites e coberturas estabelecidos para este Serviço.

Quaisquer reparos, serviços e/ou produtos solicitados pelo Segurado em seu ponto de destino, seja esta qualquer, serão arcados pelo Segurado. A Assistência não se responsabiliza pelos serviços ou produtos fornecidos pelo ponto de destino selecionado pelo Segurado.

- Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.
- Prestação do Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
- O Limite total de acionamentos para os serviços de: Reboque Leve, Socorro Mecânico e Auxílio Pane Seca é de até no máximo 04 acionamentos a cada 12 meses.

3.4.1.3 Auxílio Pane Seca

Caso ocorra pane do Veículo por falta de combustível, a Assistência providenciará o envio de Prestador Credenciado para que o automóvel seja removido até o posto de abastecimento mais próximo ao Local do Evento. A Assistência se responsabilizará pela remoção do Veículo por até cem quilômetros (100 Km) contados do Local do Evento até o Destino. Quaisquer penalidades decorrentes do Evento são de exclusiva responsabilidade do Segurado.

- Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.
- Prestação do Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
- O Limite total de acionamentos para os serviços de: Reboque Leve, Socorro Mecânico e Auxílio Pane Seca é de até no máximo 04 acionamentos a cada 12 meses.

3.4.1.4 Chaveiro

Se solicitado pelo Segurado, a Assistência enviará um Prestador Credenciado para serviços de chaveiro em casos de chave trancada no interior do Veículo, perda ou roubo de chave do Veículo e quebra da chave na ignição ou porta do Veículo. Este serviço será fornecido apenas para Veículo de chave convencional, ou seja, que não sejam necessários equipamentos especiais, códigos eletrônicos, chips ou similares para abertura. Para acionamento deste Serviço, o Segurado deverá apresentar documentos que comprovem a propriedade do Veículo e documento pessoal do Segurado, com foto, para a devida identificação deste.

Não estão cobertos por esta Assistência o conserto de fechadura danificada, peças, ignição, travas, nem o fornecimento de cópias adicionais de chave. No caso de perda, extravio, furto, roubo, quebra de chave, em que os serviços prestados pelo Chaveiro, aqui indicados sob seus limites, a Assistência providenciará o envio do Prestador Credenciado para reboque do Veículo. Assistência se responsabilizará pela remoção do Veículo por até cem quilômetros (100 Km) contados do Local do Evento até o Destino.

- Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.
- Prestação do Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
- Limite de Acionamento: 01 acionamento a cada 12 meses.

3.4.1.5 Troca de Pneus

Caso ocorram danos ao pneu que impeçam a locomoção do Veículo por meios próprios, será encaminhado um Prestador Credenciado para a troca do pneu danificado pelo sobressalente, ou o Segurado poderá optar pelo reboque do Veículo até um destino para conserto dos danos.

Assistência se responsabilizará pela remoção do Veículo por até cem quilômetros (100 Km) contados do Local do Evento até o Destino. A Assistência assumirá as despesas com a mão-de-obra do Prestador Credenciado enviado ao Local do Evento para a troca do pneu ou reboque do Veículo, ficando as despesas com o conserto do pneu, câmara, pneu sobressalente, aro, roda, ou qualquer outra peça ou serviço, não abrangido pela Assistência Troca de Pneus, por conta do Segurado.

- Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.
- Prestação do Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
- Limite de Acionamento: 01 acionamento a cada 12 meses.

3.4.1.6 Reboque após localização do veículo roubado

Se o Veículo for localizado sem condições de rodar por meios próprios, previamente furtado ou roubado, tenha sido encontrado pelas autoridades competentes em território nacional, a Assistência providenciará o reboque do veículo para a oficina credenciada mais próxima, por até cem quilômetros (100 Km) contados do Local do Evento até o Destino. O Segurado deverá apresentar ao Prestador Credenciado os documentos de propriedade do Veículo (Certificado de Registro e Licenciamento) regulares, nos termos da legislação vigente no momento do Evento.

Não havendo nenhuma oficina credenciada disponível, a Assistência providenciará a guarda do veículo. Caso o Segurado tenha recebido indenização de seguradora pelo furto ou roubo do Veículo, o serviço não estará disponível. Caso o Veículo não tenha sido liberado pelas autoridades locais competentes e/ou este não esteja em condições de trafegar, o serviço não estará disponível.

- Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.
- Prestação do Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
- Limite de Acionamento: 01 acionamento a cada 12 meses.

3.4.1.7 Meio de Transporte Alternativo

Em caso de acidente, pane, incêndio ou roubo, a Assistência providenciará um Meio de Transporte Alternativo para o retorno do Segurado e seu(s) Acompanhante(s), por meio de ônibus, táxi ou avião de linha regular (classe econômica) a critério da Assistência Automóvel, até o Domicílio do Segurado ou local de Destino indicado pelo mesmo, desde que, neste último caso, a distância compreendida seja equivalente a do Domicílio do Segurado ou local de partida até o Local de Evento.

A passagem aérea, só será considerada se o Segurado se encontrar a mais de 300 km (trezentos quilômetros) do endereço de partida, ou o trajeto por via rodoviária seja superior a 5 (cinco) horas.

- Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.
- Prestação do Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
- Limite de Acionamento: 01 acionamento a cada 12 meses.

3.4.2 LIMITE TERRITORIAL DA ASSISTÊNCIA AUTOMÓVEL

O direito à utilização da Assistência Automóvel cessará automaticamente na data em que o Segurado deixar de ter domicílio habitual no Brasil ou na data em que cessar o vínculo que tiver determinado o direito à utilização dos benefícios da Assistência Automóvel. Todas as Assistências previstas nestas Condições de Atendimento atenderão as cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes e com infraestrutura de profissionais adequada e disponível. Para as demais cidades sem infraestrutura, o Segurado será instruído pela Central de Assistência como proceder, observando em qualquer caso os limites previstos para o serviço.

3.4.3 EXCLUSÕES DA ASSISTÊNCIA AUTOMÓVEL

- O Veículo Assistido seja utilizado para fins comerciais ou para transporte de pessoas a título pago, tais como: táxi, ambulância, carro de aluguel, ou o Veículo seja motorizado de menos de quatro rodas ou com mais de 3,5 toneladas;
- Execução de qualquer Serviço que não esteja relacionado ao escopo das assistências previstas nestas Condições de Atendimento;
- Despesas de qualquer natureza que extrapolem àquelas definidas nestas Condições de Atendimento, ou ainda decorrentes de contratações realizadas diretamente pelo Segurado, sem prévia autorização da Central de Assistência;
- Eventos ou problemas ocorridos antes do início de vigência da Assistência Automóvel;
- Reembolsos de despesas de serviços contratados pelo Segurado sem prévia autorização da Central de Assistência;
- Assistência para eventos decorrentes de doenças ou estados patológicos produzidos por consumo induzido de álcool, drogas, veneno, produtos tóxicos, narcóticos ou medicamentos proibidos e ou adquiridos sem recomendação médica;
- Assistência ao Segurado ou ao Veículo Assistido quando em trânsito por estradas ou caminhos de difícil acesso aos veículos comuns, impedidos ou não abertos ao tráfego, de areias fofas ou movediças.
- O Segurado não atenda os requisitos e condições para acionamentos estabelecidos ou descumpra obrigações previstas nestas Condições de Atendimento;
- O Evento ou ponto de destino seja fora do território nacional;
- O Evento decorra de práticas desportivas em competições de caráter profissional ou rchas;
- O Evento decorra de ato ilícito praticado pelo Segurado ou terceiros envolvendo o Veículo;
- Por motivos alheios à vontade da Assistência, seja tecnicamente impossível chegar ao Local do Evento, como, por exemplo, vias de acesso interditas ou intrafegáveis que impeçam a chegada do Prestador Credenciado ao Local do Evento;
- No momento do Evento houver passageiros no Veículo acima do limite de lotação permitido por lei;
- No momento do Evento o Veículo for utilizado para outros fins que não os de uso particular;
- O Segurado forneça informações falsas, inexatas ou inverídicas, sobre si, o Veículo Assistido e/ou o Evento;
- Ocorram falhas na prestação das Assistências ocasionadas por motivos de força maior ou caso fortuito, conforme definidos em lei, incluindo, mas não se limitando a, greves, manifestações populares, motins, estados de calamidade pública, atos de vandalismo, enchentes e catástrofes naturais, vias de acesso não trafegáveis, que lhe impeçam a atuação;
- Por qualquer tipo de alteração da lei que rege o processo de Inspeção Veicular que inviabilize a prestação do serviço conforme previsto nestas Condições de Atendimento.

3.5 GUIA DE PROFISSIONAIS

Se solicitado pelo Segurado a Assistência Guia de Profissionais se encarregará de realizar a indicação de Prestadores, para realização de diferentes serviços, conforme a necessidade do Segurado. Os seguintes serviços são disponibilizados pela Assistência Guia de Profissionais:

Carpinteiro	Limpeza
Eletricista	Chaveiro
Pedreiro	Conserto de Eletrodomésticos
Marceneiro	Dedetização
Vidraceiro	Desratização
Encanador	Desentupimento
Pintor	

A responsabilidade da Assistência Guia de Profissionais se limita a indicação dos Prestadores acima relacionados. Caso o Segurado solicite a visita do profissional, ele automaticamente se responsabilizará pelo pagamento dos custos pela visita do profissional e orçamentos por estes passados ao Segurado, que poderá optar pela execução ou não dos serviços. Quaisquer custos referentes a execução do serviço serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.

- Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.
- Prestação do Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
- Limite de Acionamento: Não há.

3.5.1 LIMITE TERRITORIAL DA ASSISTÊNCIA GUIA DE PROFISSIONAIS

O Serviço será prestado exclusivamente em território Brasileiro. Serão efetuadas em todas as cidades do Brasil onde exista infraestrutura de profissionais adequada e disponível.

3.5.2 EXCLUSÕES DA ASSISTÊNCIA GUIA DE PROFISSIONAIS

Despesas de quaisquer naturezas ou, ainda, serviços providenciados diretamente pelo Segurado.

4. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA

Europ Assistance Brasil Serviços de Assistência S/A, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Juruá, nº 320, Alphaville, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.020.029/0001-06.